



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Alvará Oficial do Município - ANO XVII - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00900/2018)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Queimadas/PB CNPJ: 08.742.264/0001-22
 Endereço: Rua João Barbosa da Silva, 120
 Bairro: Centro CEP: 58475-000
 Telefone: (083) 3392-2827 Fax:
 E-mail: pmqueimadaspb@live.com
 Representante legal: JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÉGO
 CPF: 601.863.644-15
 Cargo: Prefeito Complemento:
 E-mail: queimagspm@gmail.com Data início da gestão: 01/02/2017

CREADOR
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Queimadas CNPJ: 07.434.768/0001-12
 Endereço: Rua Eunice Ribeiro, 571
 Bairro: Centro CEP: 58475-000
 Telefone: (083) 3392-2827 Fax:
 E-mail: ipm.queimadaspb@gmail.com
 Representante legal: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA
 CPF: 338.561.094-04
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: ipm.queimadaspb@gmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 557, 11 DE JUNHO DE 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Queimadas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Queimadas da quantia de R\$ 526.852,54 (quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/23/13 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Queimadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela avaliação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 526.852,54 (quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.634,26 (dois mil e seiscientos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.634,26 (dois mil e seiscientos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroativa, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 557, 11 DE JUNHO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Página 1

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Queimadas - PB / 05/07/2018

José Carlos de Souza Régo
 Prefeitura Municipal de Queimadas
 Prefeito

Maria do Socorro de Souza Régo Lucena
 Instituto de Previdência de Queimadas
 Presidente do IP

Testemunhas:

Fernando Aurelio Soares
 Fernando Aurelio Soares
 Tesoureiro
 CPF: 657.859.324-15
 RG: 1.305.720 SSP/PB

Antonio Marques Neto
 Antonio Marques Neto
 Assessor Jurídico
 CPF: 072.592.324-55
 RG: 3.150.251 SSP/PB

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00900/2018	Data	05/07/2018
Valor consolidado	526.852,54	Valor da prestação inicial	2.634,26
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Queimadas/PB	CNPJ	08.742.264/0001-22
Representante Legal	JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÉGO	CPF	601.863.644-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2508-9
		Conta nº	110306-7
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Queimadas	CNPJ	07.434.768/0001-12
Representante Legal	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA	CPF	338.561.094-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2508-9
		Conta nº	13605-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científico o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada as liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Queimadas/PB - 05/07/2018			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>José Carlos de Souza Régo</i>	José Carlos de Souza Régo Prefeito	
UNIDADE GESTORA	<i>Maria do Socorro de Souza Régo Lucena</i>	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA Presidente do IP	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Kleber Soares Rego</i>		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.742.264/0001-22	Nome do acordo: 00900/2018	Data de consolidação do Termo: 05/07/2018	
Ente: Prefeitura Municipal de Queimadas/PB	Final: 130000	Data de assinatura do Termo: 05/07/2018	
Título: TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESCRITAS NAS CONDIÇÕES DOS SERVIDORES			
Lei autorizadora de parcelamento: LEI 557, 11 DE JUNHO DE 2018			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)	Quantidade de Parcelas: 200		
Complemento: Inicial: 01/01/13 Final: 30/06/18			
Diferença apurada: 416.108,58	Diferença apurada atualizada: 526.852,54		
Valor da parcela na data de consolidação: 2.634,26			
3. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00%
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00%
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00%

Página 1 de 5

